


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE SÃO PAULO**
**1ª VARA CÍVEL**

Rua Jericó s/n, Sala A4/A5, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11) 3815-0146, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros1cv@tj.sp.gov.br

**DESPACHO**
**CONCLUSÃO**

 Em 02 de outubro de 2013 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz(a) de Direito Dr(a) **RÉGIS RODRIGUES BONVICINO**

Eu, \_\_\_\_\_ (FELIPE AUGUSTO NHOLA REIS) Escr. Subsc.

 Processo: **0005243-38.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário**

 Requerente: **Eudes Gondim Junior**

 Requerido: **Luizeani Altenhofen**

Vistos.

O Juízo determinou ao Facebook que removesse os posts ofensivos, feitos contra Eudes Gondim Junior, por Luizeani Altenhofen, no dia 05/04/2013, em tutela antecipada.

No dia 22/04/2013, o Facebook solicitou que o Juízo indicasse as URLs da pagina acima mencionada. O autor da ação, Eudes Gondim Junior, juntou os URLs a fls. 312 e seguintes. O Juízo reiterou a determinação para que o Facebook cumprisse a decisão exarada, no dia 12/06/2013. O Facebook, em 31/07/2013, afirmou que não é responsável pelo gerenciamento do conteúdo e da infraestrutura do site Facebook: “é importante esclarecer que o Facebook Brasil não é o responsável pelo gerenciamento e do conteúdo e da infraestrutura do Site Facebook. Essa incumbência compete a duas outras empresas distintas e autônomas, denominadas Facebook Inc. e Facebook Ireland LTD., localizados nos Estado Unidos da América e Irlanda, respectivamente”.

A afirmação, acima transcrita, é uma desconsideração afrontosa à soberania brasileira. É uma desconsideração afrontosa agravada pela notória espionagem estatal, oficial, do governo americano. Impõe-se, portanto, neste contexto, dizer que a ordem de um Juiz de Direito, exarada em um devido processo legal, integra a soberania do país, porque cabe ao Poder Judiciário também zelar por ela. Soberania refere-se a uma entidade que não tem superiores na ordem externa e nem iguais na ordem interna.

Se o Facebook opera no Brasil, ele está sujeito às leis brasileiras.

A afirmação, acima transcrita, torna-se ainda mais sombria se confrontada com a petição fls. 167/170, na qual o Facebook solicitava os URLs necessários para obedecer a ordem judicial.

Se o Facebook solicitou os URLs, solicitou para poder remover as páginas,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

Rua Jericó s/n, Sala A4/A5, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11) 3815-0146, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros1cv@tj.sp.gov.br

confessando em consequência seu poder de administração de sua própria rede social. Portanto, é de se concluir, em tese, que a petição de fls. 350/351, é ela mesma, *in re ipsa*, um ato de desobediência legal frontal, praticado por uma empresa recalcitrante então.

O Facebook tem 48 horas de prazo para cumprir a ordem judicial, sob pena de ser retirado do ar, no país todo, porque, ao desobedecer uma ordem judicial, afronta o sistema legal de todo um país. O Facebook não é um país soberano superior ao Brasil.

Intime-se ainda hoje por imprensa os advogados de fls. 350/351 para que cumpram a ordem datada de abril de 2013, em 48 horas, juntando comprovação do cumprimento em cartório, sob pena de remoção de todo o site do ar.

Decorrido o prazo, oficie-se a Embratel, Telefônica, Vivo, Globalcross, Level 7, Brasil Telecon para que bloqueiem todos os IPs do domínio Facebook.com nos cabos Americas I, Americas II, Atlantis II, Emergia – SAM I, Globalcrossing, Global Net, Unisur, colocando uma página com este despacho em todas as suas páginas visando a esclarecer seus usuários.

Int.

São Paulo, data supra.

**Régis Rodrigues Bonvicino**  
**Juiz(a) de Direito**

DATA

Em \_\_\_\_\_,

recebi estes autos em Cartório.

Eu, \_\_\_\_\_ Escr. subscr.